

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,24

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.704, DE 23 DE JULHO DE 1954

Dá nova redação ao item V, da letra "a", do artigo 2º, da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item V da letra "a" do artigo 2º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"V — Cada período de cinco anos de efetivo exercício como serventuário, escrevente, (... vetado ...), solicitador ou outra função relacionada com o Poder Judiciário, inclusive advocacia, arredondando-se para mais o último período, se exceder de metade — 1 ponto".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem
Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 23.474-C, DE 21 DE JULHO DE 1954

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 16 (dezesseis) cargos da classe "E" da carreira de Guarda, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos em decorrência da aposentadoria de Candido Fernandes, Carlos Rivero Perez, Daniel Vaz de Oliveira e Manoel Mendes, falecimento de Benedito Alves de Souza e Eugenio Julio de Souza, e promoção de Adão Mescyszyu, Antonio Barnabé, Antonio Luiz Pereira, Antonio Ten Prensafeta, João Corrêa, João Evangelista de Toledo, José Benedito de Toledo, José Dias, Messias Garcia e Salvador Rodrigues de Camargo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.474-D, DE 21 DE JULHO DE 1954

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 3 (três) cargos da classe "F" da carreira de Operador de Máquinas, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos em decorrência da aposentadoria de José Chrascanovic e promoção de João Pinto de Moraes (I) e Roberto Berduque.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.474-E, DE 21 DE JULHO DE 1954

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 167 (cento e sessenta e sete) cargos da classe "E" da carreira de Trabalhador, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem:

56 vagos em decorrência da aposentadoria de Adolpho Padovani, Agenor Celestino de Oliveira, Agrício Leite da Cruz, Alencar Lemes da Silva, Antonio Gonçalves, Antonio Mendes, Antonio da Silva Cachola, Armando Darim, Avelino Antonio Franco, Avelino Rodrigues Salgado, Belizario Franco de Oliveira, Benedito Albino dos Santos, Benedito Anacleto Damasceno, Benedito Eduardo, Benedito José de Moraes, Benedito de Lima, Benedito Pedro Raimundo da Cruz, Bento Pedrozo, Bento Rodrigues da Silva, Caetano Riccioli, Carmo Rodrigues de Campos Aguiar, Cesário Francisco Mendes, Cosmo Pereira da Silva, Ernesto Beraldi, Euzébio Pedroso de Moraes, Faustino Antonio da Silva, Francisco Moreira de Barros, Honorato Siqueira, João Dias Cardoso, João Morato, João dos Santos (I), João da Silva Franco, Joaquim Alves do Nascimento, Joaquim Fernandes Passinha, Joaquim Justianiano Monteiro, José Francisco de Lima, José Lourenço de Moraes, José Malollo, José Marciano Junior, José Ricardo de Camargo, José Rodrigues de Freitas, Luiz Bruno, Manoel Augusto Rodrigues, Manoel Braz Ribeiro, Otaviano Pereira, Pacifico Bonelli, Pedro Jorge Ferreira, Pedro Vieira de Moraes, Rodrigo Pereira de Barros, Salustiano Ferreira Lima, Salvador Domingues Seabra, Sebastião Pereira dos Reis, Simão Sanches da Silva Filho, Virgílio dos Santos Silva e Victorio Gozetto.

36 vagos em decorrência da exoneração de Adolfo Gato, Alcides Cunha, Alfredo Pereira, Alípio Leme da Rosa, Amador Sampaio de Santana, Antenor dos Santos, Antonio Caminha Ervilha, Antonio Ramos dos Santos, Benedito Antonio dos Santos, Benedito Cipriano Ferreira, Benedito Mendes, Benedito Rodrigues, Benedito de Souza, Benedito Xavier Lemes, Carmo Rodrigues Cordeiro, Celestino Bento da Silva, Erasmo Antonio Machado, Isaias Rodrigues da Silva, João Antonio dos Santos, João Batista dos Santos, João Domingues da Cruz, João Fabiano Rosa, João Leme de Jesus, Joaquim dos Santos Cecilio, Jose Ribeiro, Juvencio José Barbosa, Laudelino de Oliveira, Laurindo Antunes Machado, Martinho Ribeiro, Napoleão Batista Oliveira, Nelson Antunes, Nicanor Pires da Silva, Odair Martins, Olívio Negrello, Ovidio Nicolau Sampaio, Pedro Lenhari.

2 vagos em decorrência da demissão de Benedito Afonso Barbas e João Miguel.

73 vagos em decorrência do falecimento de Abílio Leme, Altino de Oliveira e Silva, Angelo Barbieri, Antonio Bernardo, Antonio Bueno de Lima, Antonio Constantino Carrilho, Antonio Eugenio de Camargo, Antonio Ferreira, Antonio Fússio, Armando Luiz, Aveiano Antonio Siqueira, Benedito Americo, Benedito Arruda, Benedito Cláudio Pedroso, Benedito Lemes da Silva, Benedito Siqueira Fontes, Benjamin Alves Simão, Bertoldo Dias Rodrigues, Euzébio Olimpio da Costa, Faustino Monteiro, Felício José dos Santos, Francisco Antonio Pereira, Francisco Pinto Duarte, Francisco Policarpo de Lima, Gaspar Dias Coleta, Henrique Lubke Filho, João Augusto, João Batista da Palma, João Baptista Zanni, João Borges Villarinho, João Pedro, João Rigatieri, João Vieira Ribeiro, Joaquim de Camargo, Joaquim Dias de Freitas, Joaquim Pinto de Medeiros, Jorge Lopes da Silva, José Antonio da Cruz, José Antonio Silva, José Benedito Martins, José Francisco dos Santos Filho, José Gonçalves Junior, José Gullé, José Joaquim Silverio, José Manoel Delfino, José Maria Cardoso, José Maria Guimarães, José Osorio Sobrinho, José Pedro de Toledo Frade, Juspim Beltrami, Juvenal Garcia, Juvenal Manoel Nogueira, Leto Ramos, Lourenço Alves Moreira, Luiz Alves dos Santos Filho, Luiz Bonadio, Luiz Manoel Machado, Luiz Pires de Moraes, Luiz Vicente Lemes, Mancel Gomes de Carvalho, Miguel Muglia, Miguel Rovere, Pedro Rodrigues dos Santos, Pedro Rodrigues da Silva, Pedro Vicente de Paula, Raphael Marino, Raphael Rossetti, Ricardo Ferrazini, Rodolfo Batista Rodrigues, Salvador dos Santos, Sebastião Franco, Simão Martoni, Vicente Cabo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.474-F, DE 21 DE JULHO DE 1954

Estabelece instruções a serem observadas até completar-se a instalação da Secção de Tesouraria do Departamento de Águas e Esgotos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representaram os Secretários da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, resolve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 47, da lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, baixar as seguintes instruções a serem observadas até completar-se a instalação da Secção de Tesouraria do Departamento de Águas e Esgotos, criado pela mencionada lei n. 2.627-54:

Artigo 1.º — A arrecadação das taxas dos serviços de águas e esgotos, de consumo de água, de aluguel de hidrômetros e das demais contribuições provenientes dos serviços de água e esgotos, no município da Capital, continuará a ser feita pelas Recebedorias de Rendas e Exatarias do Departamento da Receita, da Secretaria da Fazenda, e pelos Bancos autorizados pelo Governo do Estado, até a instalação definitiva da Secção de Tesouraria da Divisão de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, instalação esta que deverá dar-se até 31 de Agosto de 1954.

§ 1.º — O produto da arrecadação referida neste artigo a partir de 1.º de Julho de 1954 será recolhido:

- a) — pelo Departamento da Receita, diariamente, a Tesouraria do Departamento de Águas e Esgotos;
- b) — pelos Bancos, à conta do Departamento de Águas e Esgotos, pelo modo e nos prazos convencionados com o Governo do Estado.

§ 2.º — O Departamento de Águas e Esgotos exercerá o controle da arrecadação a que se refere o presente artigo.

§ 3.º — Uma vez instalada definitivamente a Secção de Tesouraria do Departamento de Águas e Esgotos, a arrecadação passará a ser feita diretamente por esta e pelos Bancos pela forma que for então conveniada com o Departamento.

DECRETO N. 23.474-A, DE 21 DE JULHO DE 1954

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "E" da carreira de Feitor, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, vago em decorrência da promoção de Alcides Pedreira Cerqueira.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.474-B, DE 21 DE JULHO DE 1954

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 19 (dezenove) cargos da classe "F" da carreira de Feitor, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, vagos em decorrência da aposentadoria de Alfredo Fonseca dos Santos, Antonio Duarte Lobo e Julio Augusto da Silva, falecimento de Amálio Corrêa, Francisco Antonio Torres, Godofredo Machado, Henrique Viana, João Tobias Pereira de Campos, José Cândido da Silva, José Galdino, José Vieira, Lourenço Antonio de Souza e Otacilio Casemiro da Silva, e promoção de Antonio Varlezze, Christiano Oropheu, Emilio Violin Filho, João Alves da Costa, João Baptista Mala e Victorio Mazzetto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1954.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto